



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 714/2025

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 714/2025, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares a disponibilizarem, em meio digital, informações que permitam ao consumidor identificar a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas.

No âmbito da Segurança Pública, a matéria revela especial relevância. A adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas constituem prática criminosa recorrente no país, frequentemente associada a organizações clandestinas, contrabando e comércio ilegal — atividades que alimentam a economia do crime e colocam em risco direto a saúde e a vida do consumidor. A ausência de mecanismos de transparência facilita a circulação desses produtos ilegais, dificultando o rastreamento pelas autoridades e fragilizando a proteção do cidadão.

O projeto, ao exigir que os estabelecimentos disponibilizem de forma digital informações sobre fornecedores, notas fiscais, lotes, validade e registros de conferência, cria um instrumento eficiente de prevenção, fortalecendo o controle social, a fiscalização e a repressão a ilícitos. A transparência digital permite que o consumidor identifique inconsistências e que o Poder Público reaja de forma mais ágil diante de denúncias, contribuindo para a redução do comércio de bebidas falsificadas — prática que, além de criminosa, está diretamente conectada a incidentes graves, inclusive óbitos.

Não se trata de criação de obrigação policial ou alteração estrutural das forças de segurança, mas de medida que auxilia o Município, a Guarda Civil Municipal, a Vigilância Sanitária e as polícias estaduais na identificação e combate a redes ilegais de distribuição de bebidas. A responsabilização administrativa prevista no projeto adiciona um elemento dissuasório importante, sem prejuízo das punições já existentes no Código Penal e na Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária.

Além disso, a norma reforça a segurança do próprio ambiente urbano, especialmente em estabelecimentos de grande circulação, reduzindo riscos associados ao consumo de substâncias tóxicas e garantindo maior confiabilidade no setor de bares e restaurantes — locais que frequentemente são palco de ocorrências relacionadas à integridade física e à ordem pública.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 714/2025 contribui diretamente para a prevenção de ilícitos, proteção do consumidor e fortalecimento das ações de inteligência e fiscalização.

Assim, A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA EMITE PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 714/2025, por reconhecer sua pertinência, legalidade e relevância para a segurança dos municípios de Sorocaba.

S/C., 26 de novembro de 2025

IZIDIO BRITO

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **26/11/2025 13:25**

Checksum: **B14230FEBABA61BDFB61A017DFC4C06DDF414CC82CA94744B71D6E4F73E1517F**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **27/11/2025 11:38**

Checksum: **ECC4123C62880CD56C7A100F7A0EE90D2C98973618F9AD06FA8E484A2BEC78FF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.